

**Secretaria do Trabalho,  
Qualificação e Renda****RESOLUÇÃO Nº 407/2021**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Bituruna, situada à Rua Antonio Coradim, nº 62 - Centro - CEP 84640-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: - 26.15917 e Longitude: 51.55432.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da unidade de Bituruna para a Av. Dr. Oscar Geyer, nº 345 - Centro - CEP 84640-000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: - 51.55471 e Longitude: 26.15826; tendo a data da mudança efetuada em 22/02/2021.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2022.

**Juliana Raschke Dias Bacarin**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**Resolução 407/2021**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRTb/PR _____
SEPL _____	FOMENTO _____
SEJUF _____	

Curitiba, 11 de março de 2021.

**Publique-se**

55567/2023

**DESPACHO SECRETARIAL nº 480/2023 - SETR**

Referente ao Protocolo nº 18.681.129-1

**I. AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Justificativa Nº 005/2023 - NAS/SETR, a Informação nº 0147/2023-NFS/SETR (mov. 215) e o Despacho nº 0224/2023-AT/ETR (mov. 244), o pagamento complementar destinado ao aluguel da Agência do Trabalhador de Cornélio, no valor de R\$ 2.384,85 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto 10.086/2022.

**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

**III. PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.950/2010, com as alterações feitas pelas Leis nº 16.951/2010 e nº 16.952/2010.

**IV. À SETR/NAS** para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

**Kevin Luan Bossa**

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

**RESOLUÇÃO nº 513/2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2023, do Paraná, proposto pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR/PR

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018

**Considerando** o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar, sob o aspecto técnico financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2023, do Estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela SETR, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057, de 20 de março de 2020";

V - A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho FET/Paraná, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CETER.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP- PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

55496/2023

**DESPACHO SECRETARIAL nº 478/2023 - SETR**

Referente ao Protocolo nº 20.466.086-7

**I. AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0241/2023-NFS (fls. 49, mov. 26) e a Informação nº 459/2023-AT/SETR (mov. 35), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Marechal Cândido Rondon, no valor de **R\$ 8.266,86 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, referente a dois meses de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto 10.086/2022.

**II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização dos contratos, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

com a Lei nº 16.950/2010, com as alterações feitas pelas Leis nº 16.951/2010 e nº 16.952/2010.

Curitiba,

26 de maio de 2023.

**Kevin Luan Bossa**

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

55704/2023

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
391828223**

Documento emitido em 31/05/2023 08:59:18.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11428 | 29/05/2023 | PÁG. 82

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**DESPACHO SECRETARIAL nº 479/2023 - SETR**

Referente ao Protocolo nº 20.467.588-0

**I. AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023,